PROJETO DE LEI Nº 006, DE 19 DE MARÇO DO ANO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER NA AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID 19.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º Somente é admitida a aquisição de vacinas previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º A autorização expressa no caput deste artigo é válida para aquisições diretas pelo Município ou por meio de consórcios públicos.

§ 3º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3°, VIII, a, e §7°-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

§ 4º Consideram-se renomadas agências de regulação no exterior, para fins do parágrafo anterior, os seguintes órgãos:

I - Food and Drug Administration (FDA);
II - European Medicines Agency (EMA);
III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);
IV - National Medical Products Administration (NMPA).

Art. 2° - Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, aos 19 dias do mês de março do ano de 2021.

Idilio Jose Speroni
Prefeito Municipal

Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município São Valério do sul

Mensagem nº 001/2021 São Valério do Sul, 19 de março de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Estamos encaminhando, anexo, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 006/2021, de 19 de março de 2021, que Dispõe sobre a aquisição de vacinas e insumos destinados à vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19),

A pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social, sob pena de efeitos devastadores em todos os segmentos.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário Brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros.

Há ainda que se ressaltar, que os recursos para a compra dos indispensáveis itens para a imunização, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de empresas nacionais e internacionais.

Pelo acima exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções e esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Idilio José Speroni
Prefeito Municipal

Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município São Valério do sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº006 DE 19 DE MARÇO DE 2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Justifica-se o encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo nº 006 de 19 de março de 2021, para autorizar a municipalidade a proceder com processo de aquisição de vacinas contra à COVID-19, desde que aprovados pela ANVISA e/ou entidades renomadas e certificadas internacionalmente, a fim de ofertar à população local os imunizantes e ampliar o acesso universal, como medida eficaz de contenção do agravamento e danos causados pela pandemia do novo coronavírus.

Esta proposição encontra amparo no princípio da descentralização político-administrativa do SUS, com direção única em cada esfera de governo, com competência comum entre os entes para fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial, e, no âmbito municipal, dar execução à política de insumos e equipamentos para a saúde, bem como normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Ademais, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, expressa que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, medidas de vacinação e aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da pandemia.

Cumpre registrar que o Ministério da Saúde, em sua logística de inclusão de todas as vacinas seguras e eficazes no PNI, de maneira a imunizar uniforme e tempestivamente toda a população, não conseguirá a universalidade da imunização em tempo hábil para a contenção da pandemia, principalmente neste momento crítico para o estado do Rio Grande do Sul.

Considerando ainda que o Supremo Tribunal Federal, em 23 de fevereiro de 2021, ao apreciar a decisão liminar proferida nos autos da ACO 3.451, confirmou a

atuação solidária e em respeito ao federalismo sanitário, consistente na atuação conjunta das autoridades estaduais e locais para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, em particular para suprir lacunas e garantir a aquisição de vacinas, para que sejam ofertadas tempestivamente à população.

Para finalizar, senhor Presidente e senhores Vereadores, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposição, e estamos à disposição para outros esclarecimentos que sejam julgados necessários a respeito da matéria.

Face ao acima exposto, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, em regime de urgência, revestindo-lhe da legalidade necessária à sua pronta aplicação, para que se possa proceder na aquisição o mais breve possível.

Atenciosamente,

Idilio Jose Speroni
Prefeito Municipal
Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município São Valério do sul